**4.2. Portaria de Instauração de Inquérito Civil – Acessibilidade nas unidades escolares**

1. INQUÉRITO CIVIL (PORTARIA Nº \_\_\_/20XX)

**IDEA nº XXX.X.XXXX/20XX**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observada a Resolução nº 23/2007 e Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu art. 225 que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais, fixadas em lei, objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182, CF/88).

**CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Constituição Federal/88 destaca o dever do Estado na garantia da educação, estabelecendo no inciso VII que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, deve acontecer mediante programas suplementares, entre eles *o do transporte escolar como meio de garantir o acesso à educaçã****o***, como direito público e subjetivo.

1. CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 206, inciso I, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e no inciso VII, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio de garantia de padrão de qualidade, portanto, sendo a acessibilidade no ambiente escolar um dos elementos essenciais para o atendimento da supracitada garantia.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n° 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (art. 2°, PNMU);

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade é meio para o exercício do direito à liberdade e demais direitos fundamentais (educação, saúde, trabalho, lazer etc.) e que deve ser adotado o desenho universal, objetivando a utilização dos espaços por todos, com autonomia, segurança e conforto, alcançando, portanto, *status* de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o conceito de “mobilidade urbana inclusiva”[[1]](#footnote-1) abrange o atendimento às necessidades de **todos** os usuários, permitindo autonomia e segurança no deslocamento e no uso dos espaços das cidades, independentemente do tipo de modal utilizado, atendendo o direito de ir e vir previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º da lei n° 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida e que o passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

**CONSIDERANDO** a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015, no seu artigo 27.

**CONSIDERANDO** que as *demandas de acessibilidade devem ser entendidas como requisitos essenciais ao atendimento da função social da propriedade em todos os ambientes construídos* (praças, pontos de ônibus, passeios, edifícios), com base na lei federal 13.146/ 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). posteriormente reforçadas pela Lei Federal 13.425/2017 (sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público);

**CONSIDERANDO** as informações oriundas da Nota Técnica Conjunta CEAMA/CAODH/CEDUC/CEAT Nº 01/2021 relacionada *à mobilidade urbana e acessibilidade e microacessibilidade nas unidades escolares;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é legitimado ativo para intervir na tutela do direitos ao meio ambiente urbano, do direito à educação e dos direitos individuais e homogêneos da pessoa com deficiência como se vê dos arts. 1º e 5º da Lei nº 7.347/85, *literis*:

“Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

l - ao meio ambiente;

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

VI – à ordem urbanística

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;”

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade averiguar a correta adequação da unidade escolar ESCOLA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Ba, bem como o seu entorno, às normas legais de acessibilidade, micro acessibilidade e mobilidade urbana, visando a segurança das edificações e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como o adequado transporte escolar para a referida unidade ,além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes. Para tanto inicialmente determino a adoção das providências para:

**I –** **AUTUAR** a presente portaria e as peças de informações que a acompanham, numerando-se as respectivas folhas, e a seguir, **registrar** o procedimento instaurado no IDEA, observadas as disposições contidas na Resolução nº 6/2009 do E. CSMP/BA, fazendo constar o seguinte:

 **Área**: Meio Ambiente; Educação e Direitos Humanos

 **Assunto:** Gestão Ambiental (900031) Transporte (12885)

 **Tema :** Projeto Movimenta

 **Objeto:** a correta adequação da unidade escolar ESCOLA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Ba, bem como o seu entorno, às normas às normas legais de acessibilidade, micro acessibilidade e mobilidade urbana, visando a segurança das edificações e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, bem como o adequado transporte escolar para a referida unidade , além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes. .

 **Representante:** Atuação de ofício;

 **Representado(s)**: Prefeito e Secretários de Meio Ambiente, Educação e Infraestrutura ( transporte).

**II – PUBLICAR** a presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva afixação no mural constante na Sala de atendimentos desta Promotoria pelo prazo de trinta (30) dias, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 7º, inciso X, da Resolução n. 06/2009 do E. CSMP-BA, tal como no DJE.

**III – REMETER**, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA, Centro de Apoio Operacional e Defesa da Educação – CEDUC e Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH;

**IV – OFICIAR** a Prefeitura Municipal solicitando informações sobre a legislação municipal de uso e ordenamento do solo, plano municipal de mobilidade e plano diretor,.

**V- OFICIAR** ao Secretário municipal de Educação e à Diretoria das escolas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, solicitando os projetos técnicos arquitetônicos atualizados.

Solicite-se que as respostas sejam encaminhadas preferencialmente ao correio eletrônico da Promotoria (e-mail).

Instrua-se os ofícios com cópia da presente portaria.

**VI –** Após, tudo cumprido e aporte das respostas requeridas, conclusos para ulteriores deliberações.

**VII –** **Nomeio,** para o cumprimento dos atos, a(o)s Assistentes Técnico-Administrativos lotados no presente órgão.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

**Promotor/a de Justiça**

1. Acessibilidade em espaços urbanos. Módulo 2: **Mobilidade Urbana e Acessibilidade**. Enap Escola Nacional de Administração Pública, 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5455>. Acesso em 22 jan 2021. [↑](#footnote-ref-1)